

TERMO ADITIVO Nº 001-2025 RONDAVE LTDA REF. MÊS AGOSTO-2025.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO**
A CIDADANIA PASSA POR AQUI

<http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Praça da Bíblia, S/N, Centro - Simões Filho/BA,
CEP: 43700-000
(71) 2108-7200 / 2108-7250
documentos.ltda@camarasimoesfilho.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10476/2025

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, REFERENTE AO
CONTRATO Nº 015/2024.

BASE LEGAL - Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO – Locação de veículos sem combustível e sem motorista, com
quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das
atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos
Vereadores.

PERÍODO DA PRORROGAÇÃO: 24/09/2025 a 23/09/2026

EMPRESA CONTRATADA: RONDAVE LTDA

Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/BA - CEP: 43.700-000



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Capa do Processo

PROTOCOLO Nº 10476/2025

Data: 25/07/2025 10:06:03



Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 015/2024.

Criado Por: LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROTOCOLO GERAL

1º Tramitação

Origem	Destino
CM - PROTOCOLO GERAL	COMPRAS E LICITAÇÕES

Partes Envolvidas:

Tipo	Código	Nome
Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Comprovante

Nº Protocolo: 10476/2025

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 015/2024.

LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROTOCOLO GERAL

criado por

RENOVAÇÃO CONTRATUAL

 **De** <licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Para Fábio Azevedo - Rondave <adm@rondave.com.br>
Data 14/07/2025 15:44
Prioridade Alta

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Prezado(a) Senhor(a) representante da empresa RONDAVE LTDA,

Informamos que o contrato número 015/2024, objeto: Locação de veículos **sem combustível e sem motorista**, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores, VENCERÁ EM 23/09/2025. Desse modo, para que o referido não perca sua continuidade, solicitamos que esta empresa nos envie um comunicado manifestando o seu interesse, ou não, em prorrogar o prazo, o mais rápido possível para que possamos tomar as medidas decorrentes. A comunicação deverá ser endereçada ao Diretor Administrativo da Câmara o Sr. Eudson Cerqueira da Silva.

Setor de Licitação e Contratos.

Elder Celestino de Paula



A CIDADE PASSA POR AQUI

RONDAVE

Locação de Veículos e equipamentos

Belo Horizonte/MG, 15 de julho de 2025

OFÍCIO Nº 030/2025 – RONDAVE LTDA.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA

Assunto: Carta de anuência ao aditivo referente ao Contrato nº 015/2024.



REF. 1: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2024 – Objeto: Locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – TR.

A empresa A RONDAVE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.480.914/0001-28, localizada à Av. Américo Vespúcio nº. 777, Vila Aparecida, CEP 31.230-240, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por HENRIQUE DE PAULA BICALHO, Sócio-Diretor, CPF 014.849.786-17, declara que tem pleno conhecimento e concorda com a prorrogação do Contrato nº 015/2024, por doze meses, desde a frota atual seja mantida sem nenhuma alteração e que seja aplicado o reajuste dos valores pela variação do índice IGP-M conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO.

Nestes termos, pede deferimento.



RONDAVE LTDA
Henrique de Paula Bicalho
Sócio Diretor

RONDAVE LTDA - Av. Américo Vespúcio, 777 - Aparecida - Belo Horizonte/MG Cep: 31.230-240
Fone: (31) 3428-1515 e-mail: rondave@rondave.com.br www.rondave.com.br

1/1



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 30 de julho de 2025.

Processo Administrativo: nº 10476/2025

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Diretoria Financeira

Assunto: Prorrogação da vigência contratual referente ao contrato nº 015/2024, firmado com a empresa RONDAVE LTDA.

Prezado Senhor:

Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos as despesas com o reajuste de preço e a prorrogação da vigência contratual com a empresa acima mencionada, referente ao contrato nº 015/2024 (cópia em anexo), que terá vigência até 23 de setembro de 2025, cujo objeto é a locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores. Vale salientar que o valor global anual desse contrato passa a ser de R\$ 699.619,20 (seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e dezenove reais e vinte centavos), após a aplicação do reajuste, com base no índice do IGPM. A renovação será por 12 (doze) meses correspondente para este novo período que é de 24/09/2025 a 23/09/2026. Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,


Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo

A CIDADÃO PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 04 de agosto de 2025.

Processo Administrativo: nº 10476/2025

Origem: Setor de Contabilidade/ Diretoria Financeira

Destino: Diretoria Administrativa

Assunto: Locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores.

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária, informo que a despesa tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, sendo constatada a existência de dotação orçamentária conforme abaixo:

- a) **Valor Reservado:** R\$ 699.619,20 (seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e dezoito reais e vinte centavos) para esta contratação.
- b) **A dotação orçamentária para a despesa será:**
 - Órgão/Unidade:** 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
 - Atividade:** 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
 - Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Locação de Veículos
 - Subelementos:** 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis
 - Fonte de Recurso:** 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,


Maria de Fátima da Silva Guache Patta

TÉC. CONTABILIDADE

Matrícula nº 033032

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal
SIMÕES FILHOEdição 2.339 | Ano 2024
23 de setembro de 2024
Página 3

CONTRATO Nº 015-2024 RONDAVE LTDA REF. MÊS AGOSTO-2024.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho- BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **DEVALDO SOARES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº. 06.606.322-24, SPF-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 686.624.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho- Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RONDAVE LTDA**, CNPJ/MF 25.480.914/0001-26, situada na Avenida América Vespúcio, 777 - Aparecida - Belo Horizonte/MG, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procuração, pelo titular **Sr. HENRIQUE DE PAULA BICALHO**, portador do documento de Identidade nº MG10071423 PGM e CPF nº 014.849.785-17, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento contratual, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 6.028/2024, Nota de Empenho nº 092/2024, referente a Pregão Eletrônico nº 001/2024, que regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - TR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da (s) dotação (ões) orçamentária (s) a seguir especificada (s):

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 1.500 - Recursos não vinculados de impostos

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bommem Aires Almeida
Membro da COPEL

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORNECIMENTO

- 3.1 Do regime da execução será indireta e parcelada por **MENOR PREÇO GLOBAL**, na seguinte forma de prestação dos serviços:

3.1.1 A locação será com quilometragem livre.

3.1.2 Os veículos serão requisitados/retritados por servidores/representantes do CONTRATANTE, previamente autorizados para esse fim, mediante utilização de aplicativo, web site na internet fornecido pela CONTRATADA por e-mail e ainda através de ligação telefônica para a CONTRATADA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPELCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner S. Matos
Proprietário

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

Edição 2.339 | Ano 2024
23 de setembro de 2024
Página 4



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 3.1.3 Na ocasião da requisição serão fornecidos todos os dados do (s) condutor (es), que poderá (ão) ser empregado (s) do CONTRATANTE, ou outras pessoas devidamente autorizadas.
- 3.1.4 O CONTRATANTE não sublocará os veículos da CONTRATADA.
- 3.1.5 O CONTRATANTE não efetuará qualquer espécie de adaptação, modificação ou conserto no veículo, exceto a identificação prevista no subitem 3.1.26, bem como não entregará as chaves e/ou posse do automóvel a outrem, sem que haja expressa autorização da CONTRATADA.
- 3.1.6 Para a efetivação das locações, a CONTRATADA deverá dispor de veículo com as especificações citadas na proposta de preços, não sendo cabível, por parte do CONTRATANTE, a exigência de marca ou modelo.
- 3.1.7 Não havendo disponibilidade de veículo conforme as especificações, a CONTRATADA deverá dispor de veículo similar ou superior que atenda as características determinadas nas especificações, sendo que em qualquer das hipóteses, não haverá custo adicional para o CONTRATANTE.
- 3.1.8 Os veículos deverão ser entregues para locação limpos, lavados, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos de segurança, extintor de incêndio, estepe, etc.) exigidos pelos órgãos competentes e serão devolvidos nas mesmas condições findo o prazo da locação, excetuando-se a obrigação de lavá-los.
- 3.1.8.1. Nesse sentido, os veículos serão objeto de vistoria, tanto na retirada quanto na devolução à CONTRATADA, devendo ser anotado em documento fornecido pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, antes e depois do uso.
- 3.1.9 Um veículo retirado em uma unidade da CONTRATADA poderá ser entregue em qualquer outra unidade da CONTRATADA, sem custo adicional.
- 3.1.10 Os veículos serão utilizados para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, podendo rodar em todo o território brasileiro, preferencialmente no Estado da Bahia.
- 3.1.11 A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima (tanque cheio), sendo esta a única ocasião de abastecimento de responsabilidade da CONTRATADA e os demais abastecimentos serão de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 3.1.12 Os veículos serão entregues com os lubrificantes trocados, considerando-se rodagem mínima de 3.000 Km (três mil quilômetros).
- 3.1.13 O CONTRATANTE deverá devolver os veículos com o tanque cheio.
- 3.1.14 Os veículos deverão ser entregues ao CONTRATANTE em plenas condições de uso, com todos os seus componentes em perfeito funcionamento, de forma a evitar interrupção do uso por ocasião de panes.
- 3.1.15 Em caso de pane no veículo locado, devido ao desgaste natural por uso regular, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição por outro veículo da mesma categoria locada, ou por categoria superior (sem ônus ao CONTRATANTE), no prazo máximo de 04 (quatro) horas, em horário comercial, desde que este se encontre na região de abrangência da empresa.
- 3.1.16 Caso, na ocasião da pane, o veículo se encontre fora da região de abrangência da CONTRATADA, de forma a dificultar a substituição rápida, a substituição será no prazo máximo de 12 (doze) horas.
- 3.1.16.1 Em caso de não obediência ao prazo estipulado no subitem 3.1.16, a CONTRATADA deverá arcar com os danos sofridos pela CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio
Pregão Eletrônico nº 001/2024 - It. 2.
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner de S. Mello
Presidente

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Certificação Digital: KUT2CAE0-FLTU5YVV-4VWZ3QKW-4Z31NIJN

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
EXTERNA

Edição 2.339 | Ano 2024
23 de setembro de 2024
Página 5



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 3.1.17 Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a reboque e guincho em caso de pane mecânica ou elétrica ocorrida com o veículo locado por desgaste natural em uso regular.
- 3.1.18 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, de forma célere e dentro do prazo legal para interposição de recurso, toda e qualquer notificação de infração de trânsito eventualmente atribuída ao veículo da CONTRATADA durante o período em que estava locado ao CONTRATANTE.
- 3.1.19 Diante do comunicado de que houve notificação de infração, o CONTRATANTE informará à CONTRATADA o nome do condutor responsável. Caso tal procedimento não seja adotado, a identificação será feita de acordo com o nome daquele que procedeu à retirada do veículo na CONTRATADA.
- 3.1.20 É de responsabilidade do CONTRATANTE toda e qualquer infração de trânsito cometida durante o período de locação, tanto no que diz respeito à interposição de recurso, quanto no que tange ao pagamento da multa.
- 3.1.21 O CONTRATANTE recorrerá, a seu critério e às suas expensas, das multas de trânsito junto ao órgão competente, antes do pagamento da multa. Nesse caso, deverá comprovar à CONTRATADA a interposição do recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu protocolo.
- 3.1.22 Nos casos em que não for interposto recurso à notificação de infração, ou sendo o recurso indeferido, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro do prazo estabelecido, de forma a obter os descontos máximos descritos em lei, e depois fará a cobrança junto ao CONTRATANTE através da apresentação da notificação, da fatura e/ou boleto do órgão aplicador da multa correspondente e o comprovante de pagamento da referida multa.
- 3.1.23 Os veículos locados deverão estar com todos os tributos devidamente pagos. No caso de apreensão/retenção de veículo em decorrência de pendências de tributos, a CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados à CONTRATANTE.
- 3.1.24 Os veículos deverão possuir **SEGURO TOTAL**, com cobertura ampla que abranja também colisão, incêndio e roubo, além de danos materiais e físicos causados a terceiros.
- 3.1.25 Na eventual ocorrência de sinistro com veículo da CONTRATADA em uso pelo CONTRATANTE, será de responsabilidade do CONTRATANTE providenciar o Boletim de Ocorrência em delegacia virtual, física ou Departamento Estadual de Trânsito, bem como o Laudo Pericial, se necessário (em caso de vítimas) e comunicar o fato à CONTRATADA, para que esta providencie os devidos encaminhamentos junto à Seguradora.
- 3.1.26 Os veículos serão devidamente identificados por meio de adesivos e/ou plotagens, no que os custos decorrentes serão às expensas da CONTRATANTE. Quando do término dos serviços ou a substituição nos termos dos subitens 7.1.4.1 e 8.1.2.1, respectivamente, os veículos serão restituídos sem as identificações mencionadas.
- 3.1.26.1 Excetua-se do disposto acima, as substituições de que tratam os subitens 3.1.15, 7.1.5 e 7.1.8;
- 3.1.26.2 Fica isento do disposto no subitem 3.1.26, o veículo de uso exclusivo do Presidente da Câmara de Vereadores por se tratar de autoridade representativa do Poder Público Municipal.

3.2 Do local de execução:

- 3.2.1 Os serviços serão executados preferencialmente no Estado da Bahia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner de Matos
Presidente



Pregão Eletrônico nº 001/2024 - It. 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eduardo Carlos de Paula
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Velloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADANIA PRAÇA POR AQUI

Certificação Digital: KUT2CAE0-FLTU5YVV-4VWZ3QKW-4Z31NIJN

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

Edição 2.339 | Ano 2024
23 de setembro de 2024
Página 6



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 3.3 Todas as despesas e custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 3.4 O valor global mensal deste contrato é de R\$ 56.625,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais) e o valor global anual é de R\$ 679.500,00 (seiscentos e setenta e nove mil e quinhentos reais).
- 3.5 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento executado:
- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
 - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 3.6 O pagamento à CONTRATADA será realizado pela Câmara Municipal de Simões Filho mensalmente na proporcionalidade do serviço executado, conforme o Relatório de Consumo Médio e/ou de Transações, ANEXO II deste Contrato.
- 3.7 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente.
- 3.8 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- 3.9 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- 3.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes ao serviço, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 3.11 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 3.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e o mesmo só será realizado em conta, fatura ou boleto de titularidade da CONTRATADA;
- 3.13 Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados ou não contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É permitida a CONTRATADA na execução do contrato a subcontratação de parte do serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite admitido na Administração Pública,

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jussair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. de Azevedo
Téc. Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Roca e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

PROCURADORIA
VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Pregão Eletrônico nº 001/2024 - It. 4-
Donato Mendes Almeida
Membro da COPEL

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

Certificação Digital: KUT2CAE0-FLTU5YVV-4VWZ3QKW-4Z31NIJN

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL

Edição 2.339 | Ano 2024
23 de setembro de 2024
Página 7Câmara Municipal
SIMÕES FILHOESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕESnos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21, em que fica estabelecido o **limite de 30% (trinta por cento)**.

- 4.1.1 A subcontratação dos serviços deverá ser previamente autorizada pela Administração;
- 4.1.2 Deverão ser apresentados documentos capazes de demonstrar que a subcontratada é:
- 4.1.2.1 Do ramo, através da apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.1.2.2 Tem capacidade técnica, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade de atividades relacionadas ou similares ao objeto;
- 4.1.2.3 Possui regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, através da apresentação das referidas certidões e
- 4.1.2.4 Cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição, através da apresentação de Declaração assinada por representante legal da subcontratada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1 O recebimento dar-se-á pelo setor responsável pela Gestão Contratual e será:
- 5.1.1 Provisório: na entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação solicitada.
- 5.1.2 Definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.2 Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste TR, ainda que constatados depois do recebimento, a CONTRATADA será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 O prazo de vigência é fixado a partir da data da sua assinatura e a execução terá a duração de 12 (doze) meses a partir da data de recebimento dos veículos, com previsão de 24/09/2024 a 23/09/2025, podendo ser prorrogada na forma da legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- 7.1.1 Cumprir os prazos de entrega determinados neste TR;
- 7.1.2 Disponibilizar os veículos em no máximo 30 (trinta) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial da Câmara Municipal de Simões Filho;
- 7.1.3 Entregar os veículos na sede da Câmara Municipal de Simões Filho - BA, localizada na Praça da Bíblia, S/N, Centro, Simões Filho - BA, CEP: 43.700-000 ou em local previamente acordado entre as partes, desde que nos limites da Região Metropolitana de Salvador, em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados preferencialmente no Estado da Bahia, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas;
- 7.1.4 Fornecer os veículos, objeto da locação, fabricados em 2023 ou mais novos.
- 7.1.4.1 Sempre que os veículos locados ultrapassarem os 03 (três) anos de fabricação, estes deverão ser substituídos por outros que respeitem tal determinação sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.1.5 Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo-os sempre em perfeito estado para a prestação

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEICÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

Procedimento Eletrônico nº 001/2024 - It. 5

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bomfim Soares Almeida
Membro da COPEI

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL

Edição 2.339 | Ano 2024
23 de setembro de 2024
Página 8



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



dos serviços contratados, observando o prazo de até 48 (quarenta e oito horas) para manutenções e substituições de veículos lotados nos municípios do Interior do Estado e de até 24 (vinte e quatro horas) na Capital e RMS (Região Metropolitana de Salvador), contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato à CONTRATADA;

7.1.5.1 A CONTRATADA deverá enviar mensalmente um relatório analítico descrevendo data, local e cada serviço de manutenção realizado nos veículos devidamente identificados pela placa;

7.1.6 Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência;

7.1.6.1 A manutenção corretiva inclui também os pequenos reparos e consertos veiculares, a exemplo de rasgos ou furos do pneu, arranhões, farol, amassados, peças ou itens danificadas, dentre outros que se façam necessários, até o limite do valor referencial de 02 (dois) salários mínimos vigente na execução contratual, por veículo, ao longo dos 12 (doze) meses de execução. Neste valor não estão incluídos os reparos ou reposições de peças decorrentes do uso natural e decurso do tempo na utilização normal do veículo.

7.1.7 Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;

7.1.8 Disponibilizar veículos de reserva com as mesmas características técnicas ou superiores contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluindo as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de até 48 (quarenta e oito horas) fixado para substituições nos municípios do Interior do Estado e de até 24 (vinte e quatro horas) na Capital e RMS, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor ou fiscal do contrato;

7.1.9 Proceder à realização de manutenções periódicas a cada 10.000 (dez mil) Km, ou sempre que se fizer necessário, conforme art. 20, parágrafo único da Resolução 003/2019 que "dispõe sobre a regulamentação de utilização, guarda, conservação e abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Simões Filho".

7.1.10 Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) Km, bem como a verificação do Balançamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators);

7.1.11 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE.

7.1.12 Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jussir Gonçalves Silva
Membro da COPEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Wagner C. de Mello
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

Preço Eletrônico nº 001/2024 -R- G-

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Domingos dos Santos Almeida
Membro da COPEL

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

Certificação Digital: KUT2CAE0-FLTU5YVV-4VWZ3QKW-4Z31NIJN

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

Edição 2.339 | Ano 2024
23 de setembro de 2024
Página 9



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

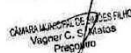


- 7.1.13 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;
- 7.1.14 Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrente de infrações;
- 7.1.15 As despesas de manutenção como troca de óleo, reparos, troca de peças, revisões periódicas, dentre outras, relativas ao uso e desgaste normais do veículo são de responsabilidade da CONTRATADA, conforme art. 20, caput, da Resolução 003/2019 que "dispõe sobre a regulamentação de utilização, guarda, conservação e abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Simões Filho".
- 7.1.16 Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- 7.1.17 A CONTRATADA deverá efetuar a comprovação e manutenção de situação regular referente ao emplacamento, licenciamento e Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT de todos os veículos;
- 7.1.18 Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, devendo disponibilizar os veículos com, no mínimo, seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia, e havendo franquia essa ficará a cargo da CONTRATADA.
- 7.1.19 A CONTRATADA deverá apresentar a apólice do seguro na entrega dos veículos, contendo expressamente a indicação dos veículos segurados, RENAVAN, as especificações de cobertura, a instituição seguradora e os valores e o período de cobertura;
- 7.1.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.21 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.22 Acobitar, nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 7.1.23 A CONTRATADA deverá designar, de sua estrutura administrativa, um preposto/representante local ou na Região Metropolitana de Salvador, permanentemente responsável pela perfeita execução contratual, inclusive para atendimento de emergência, visando à perfeita execução do fornecimento e/ou serviço e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como atender às solicitações por telefone, e-mail e presencialmente, caso necessário, para tanto deve a CONTRATADA fornecer declaração constando o nome completo, número do CPF, documento de identidade, qualificação profissional e indicação dos contatos por telefone e e-mail.


Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL




Wagner C. S. Matos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

Preço Eletrônico nº 001/2024 - It. 7-
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Branke Aguiar Almeida
Membro da COPEL

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADANIA PRAÇA POR AQUI

Certificação Digital: KUT2CAE0-FLTU5YVV-4VWZ3QKW-4Z31NIJN

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA

Edição 2.339 | Ano 2024
23 de setembro de 2024
Página 10



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1 Encaminhar à CONTRATADA, conforme o subitem 3.1.2, solicitação dos veículos com indicação dos possíveis locais de entrega ou retirada, conforme demanda;
- 8.1.2 Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;
- 8.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
- 8.1.4 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 8.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- 8.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor e Fiscal devidamente designados por portaria, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 8.1.7 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos veículos entregues ou no serviço prestado;
- 8.1.8 Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;
- 8.1.9 Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada;
- 8.1.10 Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência do Legislativo Municipal, representado por seus órgãos/entidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo;
- 8.1.11 Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço institucional;
- 8.1.12 Permitir a condução dos veículos somente por servidores/representantes oficialmente autorizados e habilitados;
- 8.1.13 Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- 8.1.14 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 8.1.15 Controlar os veículos quanto ao prazo e a quilometragem para efetuação das revisões;
- 8.1.16 Não sublocar/ceder os veículos objeto do edital;
- 8.1.17 Providenciar a guarda de veículo em garagem ou estacionamentos apropriados;
- 8.1.18 Registrar e utilização, controle e gestão dos veículos;
- 8.1.19 Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou, devolver a notificação à CONTRATADA, caso a infração seja de sua responsabilidade;
 - 8.1.19.1 Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor/representante condutor, na aplicação da infração;
 - 8.1.19.2 Providenciar o ressarcimento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais conforme legislação vigente.

10
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Selo Digital - 586
Assinado por: J. S. Matos

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio



Pregão Eletrônico nº 001/2024 - It. 8
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bianca Torres Almeida
Membro da COPEL

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

Certificação Digital: KUT2CAE0-FLTU5YVV-4VWZ3QKW-4Z31NIJN

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL

Edição 2.339 | Ano 2024
23 de setembro de 2024
Página 11



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 8.1.20 Quando da ocorrência de avarias e sinistros, a CONTRATANTE é a responsável por:
- 8.1.20.1 Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, bem como Fotos e Laudo Pericial, quando existirem;
- 8.1.20.2 O laudo pericial deve ser solicitado pela CONTRATANTE no local do acidente, sempre que houver vítima fatal;
- 8.1.20.3 Quando houver sinistros, o Boletim de Ocorrência deverá ser registrado pela CONTRATANTE, por meio de representante legal, motorista autorizado ou agente/servidor condutor no momento do sinistro, contendo a narração dos fatos, data e local;
- 8.1.20.4 Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de Imperícia, imprudência, negligência, dolo e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos: 1. Boletim de Ocorrência; 2. Ordem de Tráfego; 3. Três orçamentos de cotações de preços, que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado; 4. Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças; 5. Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo ou ato ilícito do servidor.
- 8.1.20.5 Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo, nem aquelas que se enquadrem no subitem 7.1.6.1 deste Contrato.
- 8.1.21 No término dos serviços, os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, após realização de inspeção pela CONTRATADA e acompanhada por representante da CONTRATANTE. Caso sejam constatadas avarias que não sejam do uso comum do veículo, sendo por negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE, será elaborado relatório técnico com apresentação pela CONTRATADA de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e consequente pagamento pela CONTRATANTE.
- 8.1.22 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.1.23 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.24 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.25 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

9.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2 Ensejar o retardamento da execução;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C.S. Matos
Presidente

Pregão Eletrônico nº 001/2024 - It. 9-
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie F. Almeida
Membro da COPEL

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

Certificação Digital: KUT2CAE0-FLTU5YVV-4VWZ3QKW-4Z31NIJN

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

Edição 2.339 | Ano 2024
23 de setembro de 2024
Página 12



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 9.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 Cometer fraude fiscal e
- 9.1.6 Não manter a proposta.
- 9.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação vigente:
- 9.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 9.2.2 Multa:
- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida;
- 9.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.2.5 As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas;
- 9.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados;
- 9.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação vigente.
- 9.4 A penalidade prevista no subitem 9.2.3 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da CONTRATANTE, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.
- 9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do Contratante, especialmente designado para esse fim, nos termos da Lei 14.133/2021;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusceli Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio



Pregão Eletrônico nº 001/2024 - It. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Alves Almeida
Membro COPEL

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

Certificação Digital: KUT2CAE0-FLTU5YVV-4VWZ3QKW-4Z31NIJN

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA

Edição 2.339 | Ano 2024
23 de setembro de 2024
Página 13



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 10.2 O fiscal do Contrato deverá recusar e mandar substituir todos os objetos e/ou materiais, quando entregues em desacordo com as especificações técnicas e as recomendações desta Termo de Referência;
- 10.3 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do Contratante e ou de seus agentes e prepostos (da Lei 14.133/2021);
- 10.4 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante responsável pela fiscalização do Contrato,

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 20.385,00 (vinte mil, trezentos e oitenta e cinco reais), na modalidade da Fiança Bancária, **correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato**, no prazo máximo de **10 (dez) dias** da data da assinatura do contrato e sua publicação em Diário Oficial Próprio.
- 11.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:
- 11.3.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 11.3.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convenionadas.
- 11.4. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 11.2.
- 11.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 11.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:
- 11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 11.6.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 11.6.3. Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- 11.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. Sales
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonifácio Alves Almeida
Membro da COPEL

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

Certificação Digital: KUT2CAE0-FLTU5YVV-4VWZ3QKW-4Z31NIJN

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal
SIMÕES FILHOEdição 2.339 | Ano 2024
23 de setembro de 2024
Página 14ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 11.6.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 11.6.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.
- 11.6.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 3% (três por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.
- 11.8.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 3% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 11.8.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.
- 11.9. Será considerada extinta e liberada a garantia:
- 11.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;
- 11.9.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**
- 12.1 Os preços propostos são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IGPM ou, na sua falta, índice legal previsto à época.
- 12.2 Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.
- 12.3 Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**
- 13.1 A não execução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPELCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Almeida
PresidenteCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPELCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de ApoioCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bomfim e Almeida
Membro da COPEL

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

Certificação Digital: KUT2CAE0-FLTU5YVV-4VWZ3QKW-4Z31NIJN

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal
SIMÕES FILHOEdição 2.339 | Ano 2024
23 de setembro de 2024
Página 15ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 na Lei Federal nº 14.133/2021, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

13.2 A extinção do Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e 139, com seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.

14.2 A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.

14.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

14.4 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Assinado de forma digital por
DEVALDO SOARES DE SOUZA:88662470572
SOUZA:88662470572
Data: 2024.08.12 13:53:38
+03'00'

Simões Filho- BA, 12 de agosto de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - CONTRATANTE
DEVALDO SOARES DE SOUZA

Assinado de forma digital por
HENRIQUE DE PAULA BICALHO:01484978617
BICALHO:01484978617
Data: 2024.08.12 13:36:19 +03'00'

RONDAVE LTDA - CONTRATADA

Testemunhas:

gov.br
CPF: 04570984833
Data: 2024.08.12 13:42:29 -03'00'
Incluído em 04/09/2024 às 10:07:11

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

gov.br
CPF: 04570984833
Data: 2024.08.12 13:42:29 -03'00'
Incluído em 04/09/2024 às 10:07:11

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veioso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio



Pregão Eletrônico nº 001/2024 - It. 13-

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Boniéte Soares Almeida
Membro da COPEL

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

Edição 2.339 | Ano 2024
23 de setembro de 2024
Página 16



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO I - DO CONTRATO Nº 015/2024 PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO / MES	VALOR TOTAL / MES	VALOR TOTAL / ANO
01	Locação de veículos do tipo passeio sem motorista, sem combustível, com seguro total e quilometragem livre. Os veículos deverão possuir: Quantidade: 20 (vinte) veículos iguais da mesma marca, modelo e ano. Ano de fabricação/modelo: 2023/2024, 2024/2024 ou 0 KM. Veículos usados com quilometragem máxima de 20.000 (vinte mil) km rodados; Modelo Sedan; 05 (cinco) portas; Motor com mínimo 80 CV de potência; Combustível flex; Direção elétrica ou hidráulica; Transmissão manual ou automática; Vidros e travas elétricas; Air condicionado; Freios ABS; Airbag; Rádio; Alarme; Cor: branco	20 UND.	2.831,25	56.625,00	679.500,00
TOTAL GLOBAL ANUAL					R\$ 679.500,00
VALOR POR EXTENSO: (seiscentos e setenta e nove mil e quinhentos reais)					

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

Pregão Eletrônico nº 011/2024 - It. 14-
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bryan Soares Almeida
Membro da COPEL

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

Certificação Digital: KUT2CAE0-FLTU5YVV-4VWZ3QKW-4Z31NIJN

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL

Edição 2.339 | Ano 2024
23 de setembro de 2024
Página 17Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BARRAESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕESANEXO II – DO CONTRATO Nº 015/2024
TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO:

1.1. Locação de veículos **sem combustível e sem motorista**, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência – TR.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Esta contratação se justifica pelo fato desta Casa Legislativa não possuir veículos próprios para realizar o deslocamento dos servidores públicos e vereadores em viagens de interesse do Poder Público, bem como o deslocamento tanto na circunscrição municipal como para outros municípios, dando cumprimento aos deveres funcionais, no que diz respeito ao atendimento nas comunidades. Por isso, é imprescindível a referida contratação nas quantidades requisitadas neste TR, visando a funcionalidade plena dos setores da Câmara Municipal e atendendo assim ao interesse público.

2.2. Para a contratação serão observados os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/2024, Decretos Legislativos nº 001/2024, 002/2024 e 05/2024, bem como as legislações aplicáveis na modalidade escolhida para licitação.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL:

3.1. Do regime da execução será indireta e parcelada por **MENOR PREÇO GLOBAL**, na seguinte forma de prestação dos serviços:

- 3.1.1. A locação será com quilometragem livre.
- 3.1.2. Os veículos serão requisitados/retridos por servidores/representantes do CONTRATANTE, previamente autorizados para esse fim, mediante utilização de aplicativo, web site na Internet fornecido pela CONTRATADA, por e-mail ou ainda através de ligação telefônica para a CONTRATADA.
- 3.1.3. Na ocasião da requisição serão fornecidos todos os dados do (s) condutor (es), que poderá (ão) ser empregado (s) do CONTRATANTE, ou outras pessoas devidamente autorizadas.
- 3.1.4. O CONTRATANTE não sublocará os veículos da CONTRATADA.
- 3.1.5. O CONTRATANTE não efetuará qualquer espécie de adaptação, modificação ou conserto no veículo, exceto a identificação prevista no subitem 3.1.26, bem como não entregará as chaves e/ou posse do automóvel a outrem, sem que haja expressa autorização da CONTRATADA.
- 3.1.6. Para a efetivação das locações, a CONTRATADA deverá dispor de veículo com as especificações citadas na proposta de preços, não sendo cabível, por parte do CONTRATANTE, a exigência de marca ou modelo.
- 3.1.7. Não havendo disponibilidade de veículo conforme as especificações, a CONTRATADA deverá dispor de veículo similar ou superior que atenda às características determinadas nas especificações, sendo que em qualquer hipótese, não haverá custo adicional para o CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPELCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Mendes
PresidenteCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de ApoioCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eder Carlos de Souza
Vice-PresidenteCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Breno Soares Almeida
Membro da COPEL

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

Certificação Digital: KUT2CAE0-FLTU5YVV-4VWZ3QKW-4Z31NIJN

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

Edição 2.339 | Ano 2024
23 de setembro de 2024
Página 18



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 3.1.8. Os veículos deverão ser entregues para locação limpos, lavados, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos de segurança, extintor de incêndio, estape, etc) exigidos pelos órgãos competentes e serão devolvidos nas mesmas condições findo o prazo da locação, excetuando-se a obrigação de lavá-los.
- 3.1.8.1. Nesse sentido, os veículos serão objeto de vistoria, tanto na retirada quanto na devolução à CONTRATADA, devendo ser anotado em documento fornecido pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, antes e depois do uso.
- 3.1.9. Um veículo retirado em uma unidade da CONTRATADA poderá ser entregue em qualquer outra unidade da CONTRATADA, sem custo adicional.
- 3.1.10. Os veículos serão utilizados para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, podendo rodar em todo o território brasileiro, preferencialmente no Estado da Bahia.
- 3.1.11. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima (tanque cheio), sendo esta a única ocasião de abastecimento de responsabilidade da CONTRATADA e os demais abastecimentos serão de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 3.1.12. Os veículos serão entregues com os lubrificantes trocados, considerando-se rodagem mínima de 3.000 Km (três mil quilômetros).
- 3.1.13. O CONTRATANTE deverá devolver os veículos com o tanque cheio.
- 3.1.14. Os veículos deverão ser entregues ao CONTRATANTE em plenas condições de uso, com todos os seus componentes em perfeito funcionamento, de forma a evitar interrupção do uso por ocasião de pane.
- 3.1.15. Em caso de pane no veículo locado, devido ao desgaste natural por uso regular, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição por outro veículo da mesma categoria locada, ou por categoria superior (sem ônus ao CONTRATANTE), no prazo máximo de 04 (quatro) horas, em horário comercial, desde que este se encontre na região de abrangência da empresa.
- 3.1.16. Caso, na ocasião da pane, o veículo se encontre fora da região de abrangência da CONTRATADA, de forma a dificultar a substituição rápida, a substituição será no prazo máximo de 12 (doze) horas.
- 3.1.16.1 - Em caso de não obediência ao prazo estipulado no subitem 3.1.16, a CONTRATADA deverá arcar com os danos sofridos pela CONTRATANTE.
- 3.1.17. Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a reboque e guincho em caso de pane mecânica ocorrida com o veículo locado por desgaste natural em uso regular.
- 3.1.18. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, de forma célere e dentro do prazo legal para interposição de recurso, toda e qualquer notificação de infração de trânsito eventualmente atribuída a veículo da CONTRATADA durante o período em que estava locado ao CONTRATANTE.
- 3.1.19. Diante do comunicado de que houve notificação de infração, o CONTRATANTE informará à CONTRATADA o nome do condutor responsável. Caso tal procedimento não seja adotado, a identificação será feita de acordo com o nome daquele que procedeu à retirada do veículo na CONTRATADA.
- 3.1.20. É de responsabilidade do CONTRATANTE toda e qualquer infração de trânsito cometida durante o período de locação, tanto no que diz respeito à interposição de recurso, quanto no que tange ao pagamento da multa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Presidente

PROCURADORIA
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Sérgio Carlos de Oliveira
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Velloso Rosta e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

Pregão Eletrônico nº 031/2024 - R. 18-
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Rômulo Keres Almeida
Membro da COPEL

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL

Edição 2.339 | Ano 2024
23 de setembro de 2024
Página 19Câmara Municipal
SIMÕES FILHOESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 3.1.21. O CONTRATANTE recorrerá, a seu critério e às suas expensas, das multas de trânsito junto ao órgão competente, antes do pagamento da multa. Nesse caso, deverá comprovar à CONTRATADA a interposição do recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu protocolo.
- 3.1.22. Nos casos em que não for interposto recurso à notificação de infração, ou sendo o recurso indeferido, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro do prazo estabelecido, de forma a obter os descontos máximos descritos em lei, e depois fará a cobrança junto ao CONTRATANTE através da apresentação da notificação, da fatura e/ou boleto do órgão aplicador da multa correspondente e o comprovante de pagamento da referida multa.
- 3.1.23. Os veículos locados deverão estar com todos os tributos devidamente pagos. No caso de apreensão/retenção de veículo em decorrência de pendências de tributos, a CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados à CONTRATANTE.
- 3.1.24. Os veículos deverão possuir SEGURO TOTAL, com cobertura ampla que abranja também colisão, incêndio e roubo, além de danos materiais e físicos causados a terceiros.
- 3.1.25. Na eventual ocorrência de sinistro com veículo da CONTRATADA em uso pelo CONTRATANTE, será de responsabilidade do CONTRATANTE providenciar o Boletim de Ocorrência em delegacia virtual, física ou Departamento Estadual de Trânsito, bem como o Laudo Pericial (em caso de vítimas) e comunicar o fato à CONTRATADA, para que esta providencie os devidos encaminhamentos junto à Seguradora.
- 3.1.26. Os veículos serão devidamente identificados por meio de adesivos e/ou plotagens, no que os custos decorrentes serão às expensas da CONTRATANTE. Quando do término dos serviços ou a substituição nos termos dos subitens 7.1.21 e 6.1.4.1 do TR, respectivamente, os veículos serão restituídos sem as identificações mencionadas.
- 3.1.26.1. Excetua-se do disposto acima, as substituições de que tratam os subitens 6.1.8, 6.1.5 e 3.1.15 do TR;
- 3.1.26.2. Fica isento do disposto no subitem 3.1.26 do TR, o veículo de uso exclusivo do Presidente da Câmara de Vereadores por se tratar de autoridade representativa do Poder Público Municipal.
- 3.2. Do local de execução:
- 3.2.1. Os serviços serão executados preferencialmente no Estado da Bahia.
- 3.3. Todas as despesas e custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a CONTRATADA na execução do contrato a subcontratação de parte do serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite admitido na Administração Pública, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21, em que fica estabelecido o limite de 30% (trinta por cento).

4.1.1. A subcontratação dos serviços deverá ser previamente autorizada pela Administração.

4.1.2. Deverão ser apresentados documentos capazes de demonstrar que a subcontratada é:

4.1.2.1. Do ramo, através da apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica - CNPJ;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

COORDENADOR ADMINISTRATIVO
Vagner C. C. Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Carlos de Paula
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

Pregão Eletrônico nº 001/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bianca Torres Almeida
Membro da COPEL

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E6X

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

Certificação Digital: KUT2CAE0-FLTU5YVV-4VWZ3QKW-4Z31NIJN

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BARRA

Edição 2.339 | Ano 2024
23 de setembro de 2024
Página 20



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 4.1.2.2 Tem capacidade técnica, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade de atividades relacionadas ou similares ao objeto;
- 4.1.2.3 Possui regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, através da apresentação das referidas certidões e
- 4.1.2.4 Cumpre o disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição, através da apresentação de Declaração assinada por representante legal da subcontratada.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. O recebimento dar-se-á pelo setor responsável pela Gestão Contratual e será:

- 5.1.1. Provisório: na entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação solicitada.
- 5.1.2. Definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2. Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste TR, ainda que constatados depois do recebimento, a CONTRATADA será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1. Cumprir os prazos de entrega determinados neste TR;
- 6.1.2. Disponibilizar os veículos em no máximo 30 (trinta) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial da Câmara Municipal de Simões Filho;
- 6.1.3. Entregar os veículos na sede da Câmara Municipal de Simões Filho - BA, localizada na Praça da Bíblia, S/N, Centro, Simões Filho - BA, CEP: 43.700-000 ou em local previamente acordado entre as partes, desde que nos limites da Região Metropolitana de Salvador, em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados preferencialmente no Estado da Bahia, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas;
- 6.1.4. Fornecer os veículos, objeto da locação, fabricados em 2023 ou mais novos.
- 6.1.4.1. Sempre que os veículos locados ultrapassarem os 03 (três) anos de fabricação, estes deverão ser substituídos por outros que respeitem tal determinação sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.1.5. Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmos em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de até 48 (quarenta e oito horas) para manutenções e substituições de veículos lotados nos municípios do Interior do Estado e de até 24 (vinte e quatro horas) na Capital e RMS (Região Metropolitana de Salvador), contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à CONTRATADA;
- 6.4.5.1. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente um relatório analítico descrevendo data, local e cada serviço de manutenção realizado nos veículos devidamente identificados pela placa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. Santos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Região Eletrônica nº 023/2024 - 11h, 10h
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Membro da COPEL

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN6E5X

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADANIA PRAÇA POR AQUI

Certificação Digital: KUT2CAE0-FLTU5YVV-4VWZ3QKW-4Z31NIJN

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA

Edição 2.339 | Ano 2024
23 de setembro de 2024
Página 21



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 6.1.6. Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com quinho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 6.1.6.1 A manutenção corretiva inclui também os pequenos reparos e consertos veiculares, a exemplo de rasgos ou furos do pneu, arranhões, farol, amassados, peças ou itens danificadas, dentre outros que se façam necessários, até o limite do valor referencial de 02 (dois) salários mínimos vigente na execução contratual, por veículo, ao longo dos 12 (doze) meses de execução. Neste valor não estão incluídos os reparos ou reposições de peças decorrentes do uso natural e decurso do tempo na utilização normal do veículo.
- 6.1.7. Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;
- 6.1.8. Disponibilizar veículos de reserva com as mesmas características técnicas ou superiores contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluindo as movimentações para manutenções, revisões e limpeza), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de até 48 (quarenta e oito horas) fixado para substituições nos municípios do interior do Estado e de até 24 (vinte e quatro horas) na Capital e RMS, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor ou fiscal do contrato;
- 6.1.9. Proceder a realização de manutenções periódicas a cada 10.000 (dez mil) Km, ou sempre que se fizer necessário, conforme art. 20, parágrafo único da Resolução 003/2019 que "dispõe sobre a regulamentação de utilização, guarda, conservação e abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Simões Filho."
- 6.1.10. Proceder ao rodizio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) Km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TVI (Thread Wear Indicators);
- 6.1.11. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE.
- 6.1.12. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;
- 6.1.13. A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;
- 6.1.14. Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com quinho e estadias, decorrente de infrações;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jussair Gonçalves Silva
Membro de COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner S. Mota
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Carlos de Souza
Vice-Presidente

Registro Eletrônico nº 0017/2024 - fls. 19-
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Jones Almeida
Membro de COPEL

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADANIA PRAÇA POR AQUI

Certificação Digital: KUT2CAE0-FLTU5YVV-4VWZ3QKW-4Z31NIJN

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal
SIMÕES FILHOEdição 2.339 | Ano 2024
23 de setembro de 2024
Página 22ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 6.1.15. As despesas de manutenção como troca de óleo, reparos, troca de peças, revisões periódicas, dentre outras, relativas ao uso e desgaste normais do veículo são de responsabilidade da CONTRATADA, conforme art. 20, caput, da Resolução 003/2019 que "dispõe sobre a regulamentação de utilização, guarda, conservação e abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Simões Filho".
- 6.1.16. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- 6.1.17. A CONTRATADA deverá efetuar a comprovação e manutenção de situação regular referente ao emplacamento, licenciamento e Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT de todos os veículos;
- 6.1.18. Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, devendo disponibilizar os veículos com, no mínimo, seguro contra acidentes a terceiros, sem franquias, e havendo franquias essa ficará a cargo da CONTRATADA;
- 6.1.19. A CONTRATADA deverá apresentar a apólice do seguro na entrega dos veículos, contendo expressamente a indicação dos veículos segurados, RENAVAN, as especificações de cobertura, a instituição seguradora e os valores e o período de cobertura;
- 6.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.22. Aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 6.1.23. A CONTRATADA deverá designar, de sua estrutura administrativa, um preposto/representante local ou na Região Metropolitana de Salvador, permanentemente responsável pela perfeita execução contratual, inclusive para atendimento de emergência, visando à perfeita execução do fornecimento e/ou serviço e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como atender às solicitações por telefone, e-mail e presencialmente, caso necessário, para tanto deve a CONTRATADA fornecer declaração constando o nome completo, número do CPF, documento de identidade, qualificação profissional e indicação dos contatos por telefone e e-mail.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1. Encaminhar à CONTRATADA, conforme o subitem 3.1.2. deste TR, solicitação dos veículos com indicação dos possíveis locais de entrega ou retirada, conforme demanda;
- 7.1.2. Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;
- 7.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPELCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rêgo e Alencar do Carmo
Equipe de ApoioPROCURADORIA
VISTO
Pregão Eletrônico nº 007/2024 - It. 20
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Domini Mendes Almeida
Membro da COPEL

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PRAIA PORTAQUI

Certificação Digital: KUT2CAE0-FLTU5YVV-4VWZ3QKW-4Z31NIJN

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA

Edição 2.339 | Ano 2024
23 de setembro de 2024
Página 23



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 7.1.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 7.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- 7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor e Fiscal devidamente designados por portaria, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 7.1.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos veículos entregues ou no serviço prestado;
- 7.1.8. Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;
- 7.1.9. Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada;
- 7.1.10. Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência da Legislativo Municipal, representado por seus órgãos/entidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo;
- 7.1.11. Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço Institucional;
- 7.1.12. Permitir a condução dos veículos somente por servidores/representantes oficialmente autorizados e habilitados;
- 7.1.13. Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- 7.1.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 7.1.15. Controlar os veículos quanto ao prazo e a quilometragem para efetuação das revisões;
- 7.1.16. Não sublocar/ceder os veículos objeto do edital;
- 7.1.17. Providenciar a guarda de veículo em garagem ou estacionamentos apropriados;
- 7.1.18. Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos;
- 7.1.19. Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou, devolver a notificação à CONTRATADA, caso a infração seja de sua responsabilidade;
- 7.1.19.1. Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor/representante condutor, na aplicação da infração;
- 7.1.19.2. Providenciar o ressarcimento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais conforme legislação vigente;
- 7.1.20. Quando da ocorrência de avarias e sinistros, a CONTRATANTE é a responsável por:
- 7.1.20.1. Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, bem como Fotos e Laudo Pericial, quando existirem;
- 7.1.20.2. O laudo pericial deve ser solicitado pela CONTRATANTE no local do acidente, sempre que houver vítima fatal;
- 7.1.20.3. Quando houver sinistros, o Boletim de Ocorrência deverá ser registrado pela CONTRATANTE, por meio de representante legal, motorista autorizado ou

Carimbo e Assinatura
Wagner G.S. Moraes
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Alneida do Carmo
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bomfim Lopes Almeida
Membro da COPEL

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E6X

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

Certificação Digital: KUT2CAE0-FLTU5YVV-4VWZ3QKW-4Z31NIJN

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA

Edição 2.339 | Ano 2024
23 de setembro de 2024
Página 24



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- agente/servidor condutor no momento do sinistro, contendo a narração dos fatos, data e local;
- 7.1.20.4. Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imprudência, negligência, dolo e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos: 1. Boletim de Ocorrência; 2. Ordem de Tráfego; 3. Três orçamentos de cotações de preços, que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado; 4. Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças; 5. Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imprudência, negligência, dolo ou ato ilícito do servidor.
- 7.1.20.5. Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decorso de tempo, nem aquelas que se enquadrem no subitem 6.1.5.1 deste TR.
- 7.1.21. No término dos serviços, os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, após realização de Inspeção pela CONTRATADA e acompanhada por representante da CONTRATANTE. Caso sejam constatadas avarias que não sejam do uso comum do veículo, sendo por negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE, será elaborado relatório técnico com apresentação pela CONTRATADA de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e consequente pagamento pela CONTRATANTE.
- 7.1.22. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.23. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.24. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.25. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência é fixado a partir da data da sua assinatura e a execução terá a duração de 12 (doze) meses a partir da data de recebimento dos veículos, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas do Contrato correrão por conta de recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:
Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1.500- Recursos não vinculados de Impostos

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro do COPEL

Quilvaneide de Jesus
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonny Torres Almeida
Membro do COPEL

Pregão Eletrônico nº 001/2024 - fls. 22-

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADANIA PELA PAZ E AQUI

Certificação Digital: KUT2CAE0-FLTU5YVV-4VWZ3QKW-4Z31NIJN

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal
SIMÕES FILHOEdição 2.339 | Ano 2024
23 de setembro de 2024
Página 25ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado pela Câmara Municipal de Simões Filho mensalmente na proporcionalidade do serviço executado, conforme o Relatório de Consumo Médio e/ou de Transações, ANEXO II deste T.R.
- 10.2. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente.
- 10.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- 10.4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- 10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes ao serviço, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 10.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e o mesmo só será realizado em conta, fatura ou boleto de titularidade da CONTRATADA;
- 10.8. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados ou não contratados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
- 11.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 Cometer fraude fiscal; e
- 11.1.6 Não manter a proposta.
- 11.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:
- 11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 11.2.2. Multa:
- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jussir Gonçalves Silva
Membro da COPELCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Enxile de ApoioCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Mello
Presidente

Região Eletrônica 03/2024 - It. 23-

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonny Feres Almeida
Membro da COPEL

Certificação Digital: 6BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADANIA PRAÇA POR AQUI

Certificação Digital: KUT2CAE0-FLTU5YVV-4VWZ3QKW-4Z31NIJN

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

Edição 2.339 | Ano 2024
23 de setembro de 2024
Página 26



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- 11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.5. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
- 11.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 11.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.
- 11.4. A penalidade prevista no item 11.2.3 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Câmara, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do contrato caberão à CONTRATANTE, através de servidores designados com poderes para verificar se os veículos serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias à CONTRATADA. A fiscalização competirá velar pela perfeita execução do objeto.
- 12.1.1. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 12.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 12.3. A CONTRATANTE reserva-se no direito de, a qualquer tempo, solicitar inspeção de qualquer veículo locado, sempre que achar conveniente ou houver reclamação devidamente fundamentada por quem de direito sobre as condições de tráfego do veículo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. R. Santos
Proprietário

PROCURADORIA
VISTO

PROCURADORIA
Breno de Jesus da Silva
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Brenno de Jesus Almeida
Membro da COPEL

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

Edição 2.339 | Ano 2024
23 de setembro de 2024
Página 27



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Os preços propostos são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IGPM ou, na sua falta, índice legal previsto à época.

13.1.1. Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.

13.2. Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente TR foi elaborado estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

14.2. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a proponente vencedora serão formalizadas através do CONTRATO, observando-se as condições estabelecidas neste TR, legislação vigente e na proposta vencedora;

14.3. Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

14.4. O encaminhamento de carta de cotação ou a apresentação de propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste TR e seus Anexos;

14.5. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Simões Filho revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas da fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

14.6. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

14.7. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.7.1. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Ester C. de Almeida
Membro da Comissão

Pregão Eletrônico nº 001/2024 - It. 25-
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Breno de Almeida
Membro da Comissão

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADANIA PELA PAZ E AQUI

Certificação Digital: KUT2CAE0-FLTU5YVV-4VWZ3QKW-4Z31NIJN

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

Edição 2.339 | Ano 2024
23 de setembro de 2024
Página 28



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



14.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

15. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

- 15.1. Anexo I: Proposta de Preços e
- 15.2. Anexo II: Registro de Anotações da Execução do Contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Rogério C. F. Almeida
Proprietário



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bruno V. dos Almeida
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Emilia de Apelo

Pregão Eletrônico nº 001/2024 - It. 26

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

Certificação Digital: KUT2CAE0-FLTU5YVV-4VWZ3QKW-4Z31NIJN

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

Edição 2.339 | Ano 2024
23 de setembro de 2024
Página 29



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO I - DO TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: Locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO / MES	VALOR TOTAL / MES	VALOR TOTAL / ANO
01	Locação de veículos do tipo passeio sem motorista, sem combustível, com seguro total e quilometragem livre. Os veículos deverão possuir: Quantidade: 20 (vinte) veículos iguais da mesma marca, modelo e ano. Ano de fabricação/modelo: 2023/2024, 2024/2024 ou 0 KM. Veículos usados com quilometragem máxima de 20.000 (vinte mil) km rodados; Modelo Sedan; 05 (cinco) portas; Motor com mínimo 80 CV de potência; Combustível flex; Direção elétrica ou hidráulica; Transmissão manual ou automática; Vidros e travas elétricos; Air condicionado; Freios ABS; Airbag; Rádio; Alarme; Cor: branco	20 UND.			
TOTAL GLOBAL ANUAL					R\$
VALOR POR EXTENSO: (.....)					

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jussara Gonçalves Silva
Membro da COPEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bomfim Almeida
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Alagner C. S. Almeida
Presidente

Pregão Eletrônico nº 001/2024 - It. 27

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

Certificação Digital: KUT2CAE0-FLTU5YVV-4VWZ3QKW-4Z31NIJN

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

Edição 2.339 | Ano 2024

23 de setembro de 2024

Página 30

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕESANEXO II - DO TERMO DE REFERENCIA
REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

OBJETO: Locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores.					VIGÊNCIA CONTRATUAL:	
CONTRATADA:					EXECUÇÃO CONTRATUAL:	
CNPJ:					PERÍODO:	
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:					FISCAL DO CONTRATO:	
TELEFONE RESPONSÁVEL:					ENDEREÇO CÂMARA:	
E-MAIL RESPONSÁVEL:						
PROCESSO ADM Nº 6.028/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – CONTRATO Nº 15/2024						
Nº	PLACA	MODELO	RESPONSÁVEL/SETOR	VALOR MENSAL	OCORRENCIAS	OBSERVAÇÕES
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATADA:						
ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:						
DATA:						

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jussair Gonçalves Silva
Membro da COPELCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

Pregão Eletrônico nº 001/2024 - It. 28

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner O. de Azevedo
Presidente

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL

Edição 2.339 | Ano 2024
23 de setembro de 2024
Página 31



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ FILHO
Vagner C. S. Matos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOS FLOR
Bomfim Torres Almeida
Membro da COPEL

"HARVARD UNIVERSITY LIBRARY"
 Elder College of the City
 March 1, 1964

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Certificação Digital: KUT2CAE0-FLTU5YVV-4VWZ3QKW-4Z31NIJN

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 04 de agosto de 2025.

Processo Administrativo: nº 10476/2025

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Assunto: Prorrogação da vigência contratual com a empresa RONDAVE LTDA.

Senhor Presidente.

Considerando que esta Casa Legislativa firmou o contrato nº 015/2024 com a empresa RONDAVE LTDA, em 12.08.2024, cujo objeto é a locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores, venho por meio desta, informar a Vossa Excelência que o contrato em questão deve ser analisado, objetivando promover o devido instrumento Termo Aditivo de prorrogação contratual, tendo em vista, a necessidade da continuidade da execução contratual descrita, que é de natureza continuada, necessária ao bom andamento das atividades precípuas desta Administração, não havendo razoabilidade para a realização de novo procedimento de contratação. Ademais, durante a vigência contratual, as necessidades da Câmara têm sido atendidas, até o presente momento.

Isto posto, cabe salientar que a referida empresa nos encaminhou o ofício nº 030, datado em 15/07/2025, manifestando sua intenção na prorrogação do período contratual, bem como, solicitou um reajuste com base na variação acumulada do índice IGP-M, conforme estabelece a CLAÚSULA 12, subitem 12.1, do já referido contrato (cópia em anexo). Ficam inalteradas as demais cláusulas pactuadas inicialmente; os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração; existe disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas; inexistem encargos contratuais superiores aos já pactuados; possibilita-se a execução contratual; a renovação em apreço não ocasiona transfiguração



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



do objeto originalmente contratado. Com isso, se pretende preservar o princípio e eficiência dos serviços públicos.

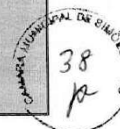
Resta deixar consignado que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme já autenticadas em anexo. Dessa forma, solicito a Vossa Excelência às providências necessárias, encaminhando a Minuta de Termo Aditivo a ser firmada, se assim entender conveniente.

Atenciosamente,


EUDSON CERQUEIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

A CIDADE PASSA POR AQUI

20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"RONDAVE LTDA"
CNPJ 25.480.914/0001-28
NIRE 3120295312-8



CARLOS ANTÔNIO BICALHO, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Itabira/MG, nascido em 08/06/1957, portador da carteira de identidade nº MG- 840.494, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 373.860.346-87, residente e domiciliado à Alameda das Bauhinias, nº 130, Bairro São Luiz, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.275-220;

HENRIQUE DE PAULA BICALHO, brasileiro, casado no regime de separação de bens, empresário, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 21/08/1990, portador da carteira de identidade nº MG- 10.071.423 expedida pela SSP/MG e do CPF 014.849.786-17, residente e domiciliado à Rua Castelo de Tordesilhas, nº 265, apto 402, bairro Castelo, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.330-230.

Únicos componentes da sociedade empresária limitada denominada "RONDAVE LTDA", inscrita no CNPJ-MF 25.480.914/0001-28, registrada na JUCEMG em 09/11/88 sob o nº 3120295312-8 e posteriores alterações, resolvem alterá-la e consolidá-la mediante as cláusulas e condições seguintes:

I- O objeto social passa a ser a locação de automóveis sem condutor; o serviço de transporte de passageiros; locação de automóveis com motorista; o transporte rodoviário de carga (exceto produtos perigosos e mudanças municipal); o aluguel de máquinas e equipamentos; o transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional e outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente e agências de viagens e operadores turísticos, locação de mão de obra temporária, incluindo serviços de motorista e fornecimento de mão de obra na empresa do cliente.

II- O sócio **CARLOS ANTÔNIO BICALHO**, vende e transfere, 9.750.000 (nove milhões e setecentos e cinquenta mil) quotas, pelo valor nominal de R\$ 9.750.000,00 (nove milhões e setecentos e cinquenta mil reais) ao sócio **HENRIQUE DE PAULA BICALHO**, passando a apresentar a seguinte distribuição:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
HENRIQUE DE PAULA BICALHO	13.500.000	R\$ 13.500.000,00
CARLOS ANTÔNIO BICALHO	1.500.000	R\$ 1.500.000,00
TOTAL	15.000.000	R\$ 15.000.000,00

III- Fica extinta a **Filial 2**, inscrita no CNPJ 25.480.914/0007-13 e NIRE 3590491760-5, localizada na Rua José Paulino, nº 320, sala 32, Bairro Centro, Campinas - SP, CEP: 13.013-000.

IV- Altera-se o endereço da **Filial 1**, inscrita no CNPJ 25.480.914/0005-51 e NIRE 2990068162-9, da Rua Ewerton Visco, nº 290, sala 810, no Edifício Boulevard Side Empresarial, Bairro Caminho das Árvores em Salvador - BA, CEP: 41.820-022 para a Alameda Salvador, nº 1057, sala 1.010, Torre Europa, Condomínio Shopping Business, bairro Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-790.

V- A **CLÁUSULA DÉCIMA**, passa a ter a seguinte redação:

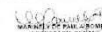
Falecendo ou interditado qualquer um dos sócios, os sócios remanescentes assumirão a direção da empresa automaticamente e terão preferência de aquisição sobre as respectivas quotas do sócio falecido ou interditado.

VI- Insere-se a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, com a seguinte redação:

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para a solução de quaisquer pendências em torno do presente instrumento.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045586 em 09/10/2020 da Empresa RONDAVE LTDA, Nire 31202953128 e protocolo 206122837 - 08/10/2020. Autenticação: 5EF2F6BBB8C106DC1AAD39335622AD479CCDDC0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/612.283-7 e o código de segurança 3UK2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral

pág. 3/8

20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"RONDAVE LTDA"
CNPJ 25.480.914/0001-28
NIRE 3120295312-8



VII- Consolidação dos atos constitutivos da sociedade.

O contrato social consolidado passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A denominação social da sociedade é "RONDAVE LTDA", tendo iniciado suas atividades em 01 de novembro de 1.988, com prazo de duração indeterminado, possuindo as seguintes sedes:

Matriz: Av. Américo Vespúcio, nº 777, Bairro Aparecida, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.230-240, inscrito no CNPJ 25.480.914/0001-28 e NIRE 3120295312-8;

Filial 1: Alameda Salvador, nº 1057, sala 1.010, Torre Europa, Condomínio Shopping Business, bairro Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-790, inscrita no CNPJ 25.480.914/0005-51 e NIRE 2990068162-9, capital social destacado no valor de R\$ 210.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objetivo social da empresa é a locação de automóveis sem condutor; o serviço de transporte de passageiros; locação de automóveis com motorista; o transporte rodoviário de carga (exceto produtos perigosos e mudanças municipal); o aluguel de máquinas e equipamentos; o transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional e outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente e agências de viagens e operadores turísticos, locação de mão de obra temporária, incluindo serviços de motorista e fornecimento de mão de obra na empresa do cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) divididos em 15.000.000 (quinze milhões) de quotas no valor unitário de 1,00 (Hum real), já totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente no país, e assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
HENRIQUE DE PAULA BICALHO	13.500.000	R\$ 13.500.000,00
CARLOS ANTÔNIO BICALHO	1.500.000	R\$ 1.500.000,00
TOTAL	15.000.000	R\$ 15.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade caberá aos sócios, que poderão assinar separadamente, sendo vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, bem como a prática de atos que importem em obrigações contraídas pela sociedade em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, tais como aval, fiança e semelhantes.

CLÁUSULA SEXTA - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - As quotas de capital são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o conhecimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e de preço, o direito de preferência para sua aquisição.

2

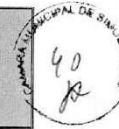


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045686 em 09/10/2020 da Empresa RONDAVE LTDA, Nire 31202953128 e protocolo 206122837 - 08/10/2020. Autenticação: 5EF2F6BBBCC106DC1AAD39335622AD479CCDDC0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/612.283-7 e o código de segurança 3UK2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

WANDERLEY PAULACOMIN
SECRETARIA-GERAL

pág. 4/8

20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"RONDAVE LTDA"
CNPJ 25.480.914/0001-28
NIRE 3120295312-8



CLÁUSULA NONA - O exercício social coincidirá com o ano civil, quando será elaborado o inventário, balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico. A distribuição de lucros ou perdas apuradas, ao término do exercício será feita de acordo com a participação no capital social ou de forma diferenciada, em valores e percentuais devidamente acordados entre os sócios através de reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditado qualquer um dos sócios, os sócios remanescentes assumirão a direção da empresa automaticamente e terão preferência de aquisição sobre as respectivas quotas do sócio falecido ou interditado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para a solução de quaisquer pendências em torno do presente instrumento.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2020.

Assinam digitalmente:

CARLOS ANTÔNIO BICALHO

HENRIQUE DE PAULA BICALHO

3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8045586 em 09/10/2020 da Empresa RONDAVE LTDA, Nire 31202953128 e protocolo 206122837 - 08/10/2020. Autenticação: 5EF2F6BBBC106DC1AAD39335622AD479CCDDC0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/612.283-7 e o código de segurança 3UK2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

PROFESSOR DE DIREITO - OPM
REGISTRO Nº 10.000/2019

pág. 5/8

[illegible]



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RONDAVE LTDA, de NIRE 3120295312-8 e protocolado sob o número 20/612.283-7 em 08/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8045586, em 09/10/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ana Carolina Dias Mauler Bento.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.849.786-17	HENRIQUE DE PAULA BICALHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.849.786-17	HENRIQUE DE PAULA BICALHO
373.860.346-87	CARLOS ANTONIO BICALHO

Belo Horizonte, sexta-feira, 09 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Ana Carolina Dias Mauler Bento, Servidor(a) Público(a), em 09/10/2020, às 07:22 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 20/612.283-7.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8045586 em 09/10/2020 da Empresa RONDAVE LTDA, Nire 31202953128 e protocolo 206122837 - 08/10/2020. Autenticação: 5EF2F6BBBC106DC1AAD39335622AD479CCDDC0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/612.283-7 e o código de segurança 3UK2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, sexta-feira, 09 de outubro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045586 em 09/10/2020 da Empresa RONDAVE LTDA, Nire 31202953128 e protocolo 206122837 - 08/10/2020.
Autenticação: 5EF2F6BBBC106DC1AAD39335622AD479CDDC0, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/612.283-7 e o código de segurança 3UK2 Esta cópia foi autenticada digitalmente
e assinada em 09/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.480.914/0001-28 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 09/11/1988	
NOME EMPRESARIAL RONDAVE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (Dispensada *) 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária (Dispensada *) 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (Dispensada *) 9.11-2-00 - Agências de viagens (Dispensada *) 79.12-1-00 - Operadores turísticos (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV AMERICO VESPUCIO		NÚMERO 777	COMPLEMENTO *****
CEP 31.230-240	BAIRRO/DISTRITO VILA APARECIDA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO RONDAVE@RONDAVE.COM.BR		TELEFONE (31) 3428-1515/ (31) 2519-3300	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/05/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/07/2025 às 16:29:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RONDAVE LTDA
CNPJ: 25.480.914/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:15:52 do dia 26/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/12/2025.

Código de controle da certidão: **3EB8.C13A.8D1F.698F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

28/07/2025 11:16

SIARE - Secretaria de Estado de Fazenda MG

		
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS		CERTIDÃO EMITIDA EM: 28/07/2025
Negativa		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 26/10/2025
NOME/NOME EMPRESARIAL: RONDAVE LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001805209.00-32	CNPJ/CPF: 25.480.914/0001-28	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA AMERICO VESPUCIO	NÚMERO: 777	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: PARQUE RIACHUELO	CEP: 31230240
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000898914751		

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPELhttps://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE_746?descServico=Solicitar+Certid%E3o+de+D%E9bitos+Tribut%E1rios&numProto... 1/1

28/07/2025 15:56

<https://cnd.pbh.gov.br/CNDOnline/guiaCND.xhtml>



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal



DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ISS

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCJLMJPPQ**

Documento/Certidão nº **32.759.189** Exercício: **2025**

Emissão em: **28/07/2025**

Requerimento em: **15:53:25**

Validade: **27/08/2025**

Nome: **RONDAVE LTDA**

CNPJ: **25.480.914.0001.28**

DOCUMENTO GRA
D - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, até a presente data, no que se refere ao ISSQN.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

<https://cnd.pbh.gov.br/CNDOnline/guiaCND.xhtml>

1/1

28/07/2025 16:01

<https://cnd.pbh.gov.br/CNDOnline/guiaCND.xhtml>



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal



DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ADFDEJLPJO**

Documento/Certidão nº **32.759.381** Exercício: **2025**

Emissão em: **28/07/2025**

Requerimento em: **15:59:34**

Validade: **27/08/2025**

Nome: **RONDAVE LTDA**

CNPJ: **25.480.914.0001.28**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) a vencer

Existe(m) lançamento(s) com suspensão administrativa

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

<https://cnd.pbh.gov.br/CNDOnline/guiaCND.xhtml>

1/1

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 25.480.914/0001-28
Razão Social: RONDAVE LTDA
Endereço: AV AMERICO VESPUCCIO 777 / APARECIDA / BELO HORIZONTE / MG / 31230-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2025 a 25/08/2025

Certificação Número: 2025072701300274299654

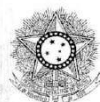
Informação obtida em 28/07/2025 10:50:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RONDAVE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.480.914/0001-28
Certidão nº: 43054018/2025
Expedição: 28/07/2025, às 10:52:27
Validade: 24/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RONDAVE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.480.914/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Dúvidas e sugestões: cdt@tst.jus.br

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RONDAVE LTDA**

CPF/CNPJ: **25.480.914/0001-28**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:00:45 do dia 28/07/2025, com validade até o dia 27/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: jdnJo4V40Lap7JdJdIOG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

1/1



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Processo Administrativo: nº 10476/2025

Origem: Gabinete da Presidência

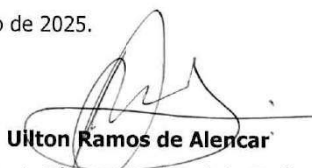
Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Autorização e encaminhamento para emissão de parecer referente ao aditivo do contrato de nº 015/2024 da empresa RONDAVE LTDA.

DESPACHO

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se que o contrato de nº 015/2024, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa RONDAVE LTDA, expirará em 23/09/2025. Assim, para que não haja descontinuidade na execução contratual, autorizo a abertura do procedimento para aditamento e encaminho o Processo Administrativo de nº 10476/2025, para análise e posteriormente seja emitido o parecer favorável, ou não, por este setor jurídico em conformidade com a Lei Federal de Licitações e Contratos e outras normativas correlatas.

Simões Filho- BA, 05 de agosto de 2025.



Uilton Ramos de Alencar

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

A CIDADÃO PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



MINUTA DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTAMENTO DE VALOR, NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 015/2024, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA RONDAVE LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **UILTON RAMOS DE ALENCAR**, brasileiro portador do RG nº. 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a sociedade empresária **RONDAVE LTDA**, CNPJ/MF nº 25.480.914/0001-28, situada na Avenida Américo Vespúcio nº 777 – Vila Aparecida – Belo Horizonte/MG, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procuração, pelo Sr....., portador do documento de Identidade nº e CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 107, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 015/2024, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 6.028/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o **REAJUSTE DE PREÇO E PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **RONDAVE LTDA**, cujo objeto é a locação de veículos **sem combustível e sem motorista**, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores, firmado em 12/08/2024, nos termos previstos em sua CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada no QDD 2025:

Órgão/Unidade: 01.01.001– Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas e Intangíveis

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a produzir seus efeitos no dia 24 de setembro de 2025 até 23 de setembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO PREÇO

O valor global foi reajustado conforme a variação apurado pelo índice do IGP-M, passando o valor mensal para R\$ 58.301,60 (cinquenta e oito mil, trezentos e um reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global anual, para o período aditado, de R\$ 699.619,20 (seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e dezenove reais e vinte centavos), conforme ANEXO ÚNICO.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra respaldada no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Simões Filho - Bahia, de de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - CONTRATANTE

Uilton Ramos de Alencar

RONDAVE LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO ÚNICO DO 1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2024

OBJETO: Locação de veículos **sem combustível e sem motorista**, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO /MES	VALOR TOTAL / MES	VALOR TOTAL / ANO
01	Locação de veículos do tipo passeio sem motorista, sem combustível, com seguro total e quilometragem livre. Os veículos deverão possuir: Quantidade: 20 (vinte) veículos iguais da mesma marca, modelo e ano. Ano de fabricação/modelo: 2023/2024, 2024/2024 ou 0 KM. Veículos usados com quilometragem máxima de 20.000 (vinte mil) km rodados; Modelo Sedan; 05 (cinco) portas; Motor com mínimo 80 CV de potência; Combustível flex; Direção elétrica ou hidráulica; Transmissão manual ou automática; Vidros e travas elétricas; Ar condicionado; Freios ABS; Airbag; Rádio; Alarme; Cor: branco	20 UND.	2.915,08	58.301,60	699.619,20
TOTAL GLOBAL ANUAL				R\$ 699.619,20	
VALOR POR EXTENSO: (Seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e dezenove reais e vinte centavos)					



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº. 065/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10476/2025

EMENTA: ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024, CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BAHIA E A RONDAVE LTDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 107, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE LEGAL.

Vieram os autos à esta Procuradoria Jurídica, para análise e manifestação acerca da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço nº 015/2024, contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BAHIA** e a empresa **RONDAVE LTDA**, cujo objeto é a locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal de Simões Filho e aos Gabinetes dos Vereadores.

Conforme justificativa exposta pela Diretoria Administrativa, anexa aos autos, resta comprovada a necessidade de prorrogação contratual, haja vista que os serviços prestados pela Contratada se configuram como de execução continuada, não sendo passível de fragmentação, uma vez que a sua interrupção acarretaria prejuízos aos interesses e princípios da Administração Pública.

De acordo com a manifestação da Diretoria Financeira há reserva orçamentária e disponibilidade financeira para execução do aditamento de prazo.

Ao expediente inaugural, anexou-se: Documento da Empresa Contratada manifestando interesse na prorrogação do prazo contratual, cópia do Contrato n.º 015/2024, além de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, que deverão ter seus prazos de expiração verificados no ato da assinatura do termo aditivo. Documentos que a este pronunciamento se incorporam.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, cabe esclarecer que os serviços continuados são aqueles voltados para o atendimento a necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do ente federativo.



Página 1 de 5

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



A doutrina define como execução continuada aquela cuja ausência paralisa ou retarda o serviço, de modo a comprometer a respectiva função estatal. Por se tratar de necessidade perene do Poder Público, uma vez paralisada ela tende a acarretar danos não só à Administração, como também à população.

Quanto a prorrogação dos contratos contínuos, o art. 107 da Lei Federal 14.133/21, admite a prorrogação dos contratos administrativos. É o que podemos notar na leitura do art. 107 da NLLC, cito:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

Assim, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, respeitada a vigência máxima decenal.

Neste ponto é que devemos assinalar que o aditivo será celebrado com preço vantajoso, tendo em vista que haverá apenas o reequilíbrio econômico do presente contrato, com aplicação de reajuste pelo IGPM, conforme manifestação da contratada e da Diretoria Administrativa, reajuste previamente estabelecido na cláusula Décima Segunda do Contrato Prestação de Serviço nº 015/2024.

Ademais, arvorando-se dos critérios do processo licitatório utilizados pela Câmara Municipal de Simões Filho, que envolve a contratação mais vantajosa e benéfica à Administração Pública, considerando inclusive que os preços cotados à época, eram condizentes com o valor de mercado pretérito, solidifica o que preconiza a exigência formal do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

De igual sorte, cabe salutar, que o art. 91, da Lei 14.133/21 estabelece que os aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado, vejamos:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

Página 2 de 5





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Por fim, a minuta do aditivo contratual a ser firmado deve estar em consonância com o Art. 89 c/c art.92 da lei 14.133/21, vejamos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

RECOMENDAÇÕES

Em atenção ao § 4º, do art. 91, da NLLC, recomenda-se que a administração, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, verifique o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

Quanto às necessárias certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, verifica-se que estão todas válidas. Porém, vale advertir que no momento da assinatura do aditivo todas as certidões devem estar válidas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o caso em tela submetido à discricionariedade do administrador de forma positiva, comprovada a necessidade absoluta e existente o necessário amparo legal, cumpridas as formalidades e atendidos os pressupostos e requisitos da Lei Federal nº. 14.133/21, observadas as recomendações presentes no relatório deste parecer, opina esta Procuradoria pelo cabimento do termo aditivo em exame.

Saliente-se, ainda, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo em epígrafe. Portanto, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos a serem praticados e os já praticados no âmbito deste município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.





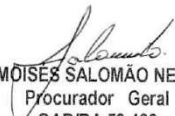
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



Na oportunidade, sugere-se que o presente feito seja encaminhado ao controle interno, a fim de verificar a regularidade dos atos até aqui praticados, advertindo que eventuais apontamentos deverão ser superados para que a contratação pretendida seja levada a efeito.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do Presidente da Câmara para regular prosseguimento do feito.

Simões Filho/BA, 06 de agosto de 2025.


MOISÉS SALOMÃO NETO
Procurador Geral
OAB/BA 59.482



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



CHECK-LIST DO CONTROLE INTERNO

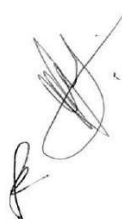
Processo Administrativo nº: 10.476/2025

Requerente: Diretoria Administrativa.

Modalidade: Prorrogação da vigência contratual da empresa RONDAVE LTDA.

Cumprindo determinações contidas na Resolução Nº. 1.120/2005 do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia que *"Dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências"*, procede-se à verificação documental do processo, à luz da lei 8.666/93 e das legislações relacionadas à contratações públicas.

	Sim	Não	Não se aplica
Apresenta capa com identificação e número do processo?	X		
Foi apresentada justificativa para a prorrogação pretendida?	X		
Foi encaminhado comunicação a contratada sobre o fim da vigência para que demonstre interesse na prorrogação?	X		
A Contrata encaminhou documentação manifestando interesse na prorrogação?	X		
Foi anexado Contrato inicial e seus aditivos (se houver)?	X		
Houve solicitação de informação quanto a disponibilidade orçamentária?	X		
Houve comunicação do setor competente quanto a existência de dotação para a despesa em questão?	X		
Houve comunicação ao presidente sobre a necessidade e justificativa para a renovação?	X		



A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



	Sim	Não	Não se aplica
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Municipal	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito Negativo Estadual	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Federal	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo trabalhista	X		
• Certidão FGTS	X		
• Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica	X		
Há despacho da autoridade competente autorizando o procedimento de aditamento contratual?	X		
Foi anexado documento dos sócios ou responsável?	X		
A Minuta contratual foi anexada ao processo?	X		
Há Parecer Jurídico favorável ao procedimento?	X		
O processo administrativo foi regularmente constituído, integrando o aditivo em análise um único processo administrativo e devidamente autuado em sequência cronológica?	X		

Ante a análise realizada, verifica-se a presença dos documentos necessários ao prosseguimento do processo em questão.

Simões Filho, 06 de agosto de 2025.


Jane Pinto da Silva
Controladora Interna

A CIDADÃO PASSA POR AQUI



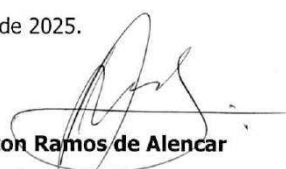
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal nº 14.133/21, bem como conforme Parecer Jurídico, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo de nº 10476/2025, cujo objeto é o reajuste de preço e a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 015/2024. Proceda-se a seguir, as providências complementares: comunicado, publicação e empenho para os devidos efeitos legais.

Simões Filho/Bahia, 18 de agosto de 2025.



Uilton Ramos de Alencar

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

O. 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03Solicitação / Reserva de Dotação
AGOSTO/2025

Tipo: Demais Processos		Situação: Aprovada
SOLICITANTE		
Orgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		SD Nº: 84 / 2025
Responsável: UILTON RAMOS DE ALENCAR		Data Reserva: 18/08/2025
Cadastrado por: Rosângela Oliveira da Silva		Reservado: 233.206,40
Aprovado por: Uilton Ramos de Alencar		Processo:
Pedido de Não Cotação:		Reg. de Preço: Não
CLASSIFICAÇÃO		
Orgão:	01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
Unid. Orçamentária:	0101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
Função:	01 Legislativa	
SubFunção:	031 Ação Legislativa	
Programa:	0001 AÇÕES LEGISLATIVAS E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS	
Ação:	2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	
Natureza de Despesa:	33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
SubElemento:	33903914 LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS	
Fonte:	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	
Centro Custo:		
Base Legal:		

Objeto: Locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência - TR.

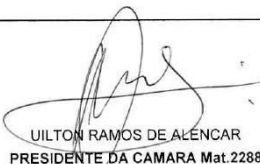
Justificativa: Esta contratação se justifica pelo fato desta Casa Legislativa não possuir veículos próprios para realizar o deslocamento dos servidores públicos e vereadores em viagens de interesse do Poder Público, bem como o deslocamento tanto na circunscrição municipal como para outros municípios, dando cumprimento aos deveres funcionais, no que diz respeito ao atendimento nas comunidades. Por isso, é imprescindível a referida contratação nas quantidades requisitadas neste TR, visando a funcionalidade plena dos setores da Câmara Municipal e atendendo assim ao interesse público.

Para a contratação serão observados os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/2024, Decretos Legislativos nº 001/2024, 002/2024 e 05/2024, bem como as legislações aplicáveis na modalidade escolhida para licitação.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE		CNPJ/CPF: 25480914000128
Nome: RONDAVE LTDA	Compl:	
Endereço: AV AMERICO VESPUCIO	Cidade: Belo Horizonte	UF: MG
Bairro: VILA APARECIDA	Telefone: (31)34281-515	RG:
E-Mail: rondave@rondave.com.br		
DADOS BANCÁRIOS		
Banco:	Agência:	Conta:

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
61599 - Locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre	MÊS	4,00	58.301,60	233.206,40
Quantidade: 20 (vinte) veículos iguais da mesma marca, modelo e ano. Ano de fabricação/modelo: 2023/2024, 2024/2024 ou 0 KM. Veículos usados com quilometragem máxima de 20.000 (vinte mil) km rodados; Modelo Sedan; 05 (cinco) portas; Motor com no mínimo 80cv de potência; Combustível flex; Direção elétrica ou hidráulica; Transmissão manual ou automática; Vidros e travas elétricas; Ar condicionado; Freios ABS; Airbag; Rádio; Alarme; Cor: branco				
			Valor Reservado:	233.206,40

PARECER
Manifesto-me favorável.


Câmara Municipal de Simões Filho
Maria de Fátima da Silva Guache Paffas
Mesa Diretora
UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE DA CÂMARA Mat.2288



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

O. 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

Solicitação / Reserva de Dotação
AGOSTO/2025

Tipo: Demais Processos		Situação: Aprovada
SOLICITANTE		
Orgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		SD Nº: 84 / 2025
Responsável: UILTON RAMOS DE ALENCAR		Data Reserva: 18/08/2025
Cadastrado por: Rosângela Oliveira da Silva		Reservado: 233.206,40
Aprovado por: Uilton Ramos de Alencar		Processo:
Pedido de Não		Reg. de Preço: Não
Cotação:		
Essa despesa foi devidamente reservada		Autorizo a solicitação da despesa
Solicitada: 18/08/2025		Aprovada 18/08/2025





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2024

Por determinação do Exmo. Sr. Uilton Ramos de Alencar, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, em cumprimento a Lei 14.133/2021, após ratificação e homologação, autoriza a publicação do **1º Termo Aditivo Contratual**, referente ao contrato nº 015/2024, que tem como objeto: Locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores. A empresa contratada é a RONDAVE LTDA, com valor global de R\$ 699.619,20 (seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e dezenove reais e vinte centavos). A Dotação Orçamentária é: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subelemento da Despesa: 3.3.90.39.14 - Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas E Intangíveis. Fonte de Recursos: 1.500 – recursos não vinculados de impostos, para o período de 24/09/2025 a 23/09/2026.



Praça da Bíblia, s/n - Centro – Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho-Ba, 19 de agosto de 2025.

Processo Administrativo: nº 10476/2025

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação da suplementação de Empenho.

Prezados (as) Senhores (as):

Tendo em vista, a regularidade do Processo Administrativo nº 10476/2025, que tem por objeto é a locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores, venho solicitar a devida suplementação do empenho no valor correspondente ao exercício 2025, conforme dados abaixo:

- Nome da empresa: RONDAVE LTDA;
- CNPJ nº 25.480.914/0001-28
- 1º Termo Aditivo ao contrato nº 015/2024;
- Prazo da Execução: 24/09/2025 a 23/09/2026.

Atenciosamente,



Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHOO, 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03Nota de Empenho
AGOSTO/2025

Nota de Empenho 121

Tipo: Estimativo Data: 19/08/2025

FORNECEDOR

Nome: RONDAVE LTDA
CNPJ/CPF: 25.480.914/0001-28
Endereço: AV AMERICO VESPUCIO, 777
Bairro: VILA APARECIDA
E-mail: rondave@rondave.com.br
PIS/PASEP:Compl:
Cidade: Belo Horizonte
Telefone: (31)34281-515
RG:

UF: MG

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 AÇÕES LEGISLATIVAS E O CONTRÔLE DAS CONTAS PÚBLICAS
2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903914 LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
IdUso: 0 Recursos não destinados à contrapartida
IDoc: 0 0000 Sem identificação
Ind. Result. Prim.: 2 Despesa Primária Discricionária
SubFonte: 0 Sem subFonte
Centro Custo:

Licitação: Nº 001/2024 - Pregão - Art. 28 Inciso I Lei 14.133/2021

Nº Recibo:

Processo: 2024/6028

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
015/2024 / 2024	84 / 2025	Estimativo	1.443.405,85	170.007,47	1.273.398,38

HISTÓRICO

Locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência - TR.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	61599 - Locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre	MÊS	3,2400	52.471,4400	170.007,4660

CENTO E SETENTA MIL E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS

170.007,47

Emitido em 19/08/2025

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE Mat.2288 Mat.2288CARLA SANTOS DE ANDRADE SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO Mat.45



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTAMENTO DE VALOR, NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 015/2024, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA RONDAVE LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **UILTON RAMOS DE ALENCAR**, brasileiro portador do RG nº. 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a sociedade empresária **RONDAVE LTDA**, CNPJ/MF nº 25.480.914/0001-28, situada na Avenida Américo Vespúcio nº 777 – Aparecida – Belo Horizonte/MG, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procuração, pelo Sr. **HENRIQUE DE PAULA BICALHO**, portador do documento de Identidade nº 10.071.423 SSP/MG e CPF nº 014.849.786-17, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 107, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 015/2024, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 6.028/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o **REAJUSTE DE PREÇO E PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **RONDAVE LTDA**, cujo objeto é a locação de veículos **sem combustível e sem motorista**, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores, firmado em 12/08/2024, nos termos previstos em sua CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada no QDD 2025:

Órgão/Unidade: 01.01.001– Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas e Intangíveis

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos



A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a produzir seus efeitos no dia 24 de setembro de 2025 até 23 de setembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO PREÇO

O valor global foi reajustado conforme a variação pelo índice do IGP-M, passando o valor mensal para R\$ 58.301,60 (cinquenta e oito mil, trezentos e um reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global anual, para o período aditivado, de R\$ 699.619,20 (seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e dezenove reais e vinte centavos), conforme ANEXO ÚNICO.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra respaldada no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de licitação para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

 Documento assinado digitalmente
UILTON RAMOS DE ALENCAR
Data: 19/08/2025 13:11:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Simões Filho - Bahia, 18 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - CONTRATANTE

Uilton Ramos de Alencar

HENRIQUE DE PAULA
BICALHO:01484978617
Assinado de forma digital por
HENRIQUE DE PAULA
BICALHO:01484978617
Data: 2025.08.18 16:33:11 -0300'

RONDAVE LTDA – CONTRATADA

Henrique de Paula Bicalho

TESTEMUNHAS:

 Documento assinado digitalmente
FABIO LUIZ DE AZEVEDO CASTRO MELO
Data: 18/08/2025 16:32:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CPF:

 Documento assinado digitalmente
EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS
Data: 18/08/2025 16:48:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CPF:



A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**ANEXO ÚNICO DO 1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 015/2024**

OBJETO: Locação de veículos **sem combustível e sem motorista**, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO /MES	VALOR TOTAL / MES	VALOR TOTAL / ANO
01	Locação de veículos do tipo passeio sem motorista, sem combustível, com seguro total e quilometragem livre. Os veículos deverão possuir; Quantidade: 20 (vinte) veículos iguais da mesma marca, modelo e ano. Ano de fabricação/modelo: 2023/2024, 2024/2024 ou 0 KM. Veículos usados com quilometragem máxima de 20.000 (vinte mil) km rodados; Modelo Sedan; 05 (cinco) portas; Motor com mínimo 80 CV de potência; Combustível flex; Direção elétrica ou hidráulica; Transmissão manual ou automática; Vidros e travas elétricas; Ar condicionado; Freios ABS; Airbag; Rádio; Alarme; Cor: branco	20 UND.	2.915,08	58.301,60	699.619,20
TOTAL GLOBAL ANUAL				R\$ 699.619,20	
VALOR POR EXTENSO: (Seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e dezenove reais e vinte centavos)					



[illegible]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RONDAVE LTDA
CNPJ: 25.480.914/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:15:52 do dia 26/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/12/2025.

Código de controle da certidão: **3EB8.C13A.8D1F.698F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

28/07/2025 11:16

SIARE - Secretaria de Estado de Fazenda MG

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 28/07/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 26/10/2025
NOME/NOME EMPRESARIAL: RONDAVE LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001805209.00-32	CNPJ/CPF: 25.480.914/0001-28	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA AMERICO VESPUCIO		NÚMERO: 777
COMPLEMENTO:	BAIRRO: PARQUE RIACHUELO	CEP: 31230240
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000898914751		

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPELhttps://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE_746?descServico=Solicitar+Certid%E3o+de+D%E9bitos+Tribut%E1rios&numProto... 1/1

28/07/2025 16:01

<https://cnd.pbh.gov.br/CNDOnline/guiaCND.xhtml>



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal



DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ADFDEJLPJO**

Documento/Certidão nº **32.759.381** Exercício: **2025**

Emissão em: **28/07/2025**

Requerimento em: **15:59:34**

Validade: **27/08/2025**

Nome: **RONDAVE LTDA**

CNPJ: **25.480.914.0001.28**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) a vencer

Existe(m) lançamento(s) com suspensão administrativa

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

<https://cnd.pbh.gov.br/CNDOnline/guiaCND.xhtml>

1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.480.914/0001-28
Razão Social: RONDAVE LTDA
Endereço: AV AMERICO VESPUCIO 777 / APARECIDA / BELO HORIZONTE / MG / 31230-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2025 a 16/09/2025

Certificação Número: 2025081816100274299613

Informação obtida em 19/08/2025 10:50:30

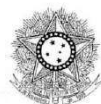
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

A CIDADE PASSA POR AQUI

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RONDAVE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.480.914/0001-28
Certidão nº: 43052881/2025
Expedição: 28/07/2025, às 10:49:28
Validade: 24/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RONDAVE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.480.914/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Dúvidas e sugestões: cdnt@tst.jus.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RONDAVE LTDA**

CPF/CNPJ: **25.480.914/0001-28**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:00:45 do dia 28/07/2025, com validade até o dia 27/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: jdnJo4V40Lap7JdJdIOG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

1/1

28/07/2025 15:55

<https://cnd.pbh.gov.br/CNDOnline/guiaCND.xhtml>



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal



DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ISS

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCJLMJPPQ**

Documento/Certidão nº **32.759.189** Exercício: **2025**

Emissão em: **28/07/2025**

Requerimento em: **15:53:25**

Validade: **27/08/2025**

Nome: **RONDAVE LTDA**

CNPJ: **25.480.914.0001.28**

Q - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRA

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, até a presente data, no que se refere ao ISSQN.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

<https://cnd.pbh.gov.br/CNDOnline/guiaCND.xhtml>

1/1

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2024.



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2024.

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do 1º Termo Aditivo; Processo Administrativo nº 10476/2025, referente ao Contrato nº 015/2024; Empresa contratada: RONDAVE LTDA; CNPJ nº 25.480.914/0001-28; Objeto: Locação de veículos **sem combustível e sem motorista**, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores. O valor aditivado é de R\$ 699.619,20 (seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e dezenove reais e vinte centavos); Data da assinatura: 19/08/2025; Vigência: 24/09/2025 a 23/09/2026; Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Subelemento de despesa: 3.3.90.39.14; Fonte de Recurso: 1.500. Ulton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 20 de agosto de 2025.

Certificação Digital: XAZUSXRX-IJCQWCIF-PTDRZDVL-YH0GK2SZ
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

A CIDADÊ PASSA POR AQUI

Certificação Digital: KUT2CAE0-FLTU5YVV-4VWZ3QKW-4Z31NIJN
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA

Edição 2.465 | Ano 2025
09 de janeiro de 2025
Página 3

PORTARIA N.º 341/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 341/2025

NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
FILHO-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de sua competência delegada pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho e Regimento Interno da Câmara municipal.

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº. 002/2023, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **EUDSON CERQUEIRA DA SILVA**, matrícula nº. 2300, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 2º. Designar o servidor **EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº. 2298, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Certificação Digital: 1B3YL8WE-OJZJZXCO-ZUEJHCX6-7NVMHWIV

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

Certificação Digital: KUT2CAE0-FLTU5YVV-4VWZ3QKW-4Z31NIJN

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

Edição 2.465 | Ano 2025
09 de janeiro de 2025
Página 4



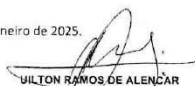
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º. O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, deverá observar o quanto disposto no art. 18 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 09 de janeiro de 2025.



UILTON RAMOS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO - BAHIA



Certificação Digital: 1B3YL8WE-0JZJZXCO-ZUEJHCX6-7NVMHVIV

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

Certificação Digital: KUT2CAE0-FLTU5YVV-4VWZ3QKW-4Z31NIJN

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

PORTARIA Nº 644/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 644/2025

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATO NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho-BA e conforme o Decreto nº 002/2023 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho,"

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) MAX LUCIANO SOARES DA SILVA, matrícula nº 2302, para acompanhar e fiscalizar a execução do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2024, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA e a RONDAVE LTDA, cujo objeto é a locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores.

Art. 2º - Dê-se ciência para o (a) servidor (a) designado (a) e publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do respectivo contrato.

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2025.


UILTON RAMOS DE AZEVEDO
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP. 43.700-00 - Simões Filho - Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: GYYYSHYE-TODY7YGH-FL176OHE-RIHHSSU
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA

CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Ficha de Informação

Dados do Processo

Nº: 10476

Data: 25/07/2025 10:06:03

Assunto: PROCESSO AMMINISTRATIVO

Ficha de Informações